

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

## PROJETO DE LEI Nº 1.467-C, DE 1999

Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1467-B, de 1999, que “altera a redação do art. 26, § 3º, e do art. 92 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que ‘Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional’, e dá outras providências”.

### I – RELATÓRIO

Consta da própria justificação que o Projeto de Lei nº 1.467, de 1999, tem o duplo objetivo de deixar claro que a educação física é componente curricular obrigatório e que a expressão “sendo facultativa nos cursos noturnos” se refere à frequência, por parte do aluno, não à oferta, por parte da escola. Ao mesmo tempo, o projeto de lei recepciona explicitamente os casos de dispensa já consagrados em lei, com alguns aperfeiçoamentos.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados, para apreciação de emenda aprovada pelo Senado Federal. Pela emenda, ficarão dispensados da prática de educação física apenas os alunos que estejam prestando serviço militar e os que estejam amparados pelo Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Cabe-nos apreciar o mérito da emenda, que, sem qualquer justificação, conforme demonstram os anais daquela Casa, exclui do art. 3º, com a redação ora proposta, os incisos I, II, V e VI.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Com o Projeto de Lei nº 1.467, de 1999, quis o nobre deputado Dr. Rosinha ressaltar a importância da educação física como componente curricular obrigatório, integrante o projeto pedagógico dos estabelecimentos de educação básica, sem, contudo, negar a necessidade de ajuste às faixas etárias e às condições da população escolar, tal como está previsto no art. 26, § 3º, da LDB. Ora, na prática, esse ajuste tem-se traduzido em casos de dispensa, formalizados e consolidados na Lei nº 7.692, de 20 de dezembro de 1988, que o projeto de lei sob comento não só recebe como também aperfeiçoa.

Ao suprimir, sem maiores explicações, quatro casos de dispensa, o Senado Federal desfigura a proposição original, vai na contramão da tradição escolar e desvia a atenção da essência do projeto de lei, ou seja da questão da obrigatoriedade da oferta da educação física pela escola no turno noturno.

Nosso voto é pela rejeição da emenda aprovada pelo Senado Federal e, pois, pela manutenção do PL nº 1.467-B, de 1999, que é o texto aprovado pela Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2002.

**Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)**

**Relator**